

Portaria n.º201804006687, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020812/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osias Nascimento do Nascimento – CPF: 057.949.272-91

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWB05U1BT155350

Portaria n.º201804006689, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020802/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luzia da Silva Lorenz – CPF: 105.814.992-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO SPORTING 1.3 E/Pas/Automovel/9BD195B9HJ0822487

Portaria n.º201804006691, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020763/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Alves de Lima – CPF: 057.326.702-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB179296

Portaria n.º201804006693, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020702/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Waldir Silva Rodrigues – CPF: 565.178.312-15

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/CITY DX MT/Pas/Automovel/93HGM6530HZ213685

Portaria n.º201804006695, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020769/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Albino dos Anjos – CPF: 015.026.892-00

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE9H0089459

Portaria n.º201804006697, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020661/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Guilherme de Araujo Bastos – CPF: 768.302.332-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG465613

Portaria n.º201804006699, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020664/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lourival de Jesus Pereira – CPF: 302.275.692-53

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/8AP37217MG6132192

Portaria n.º201804006701, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020587/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Madeira de Souza – CPF: 109.071.902-78

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 18A LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6920HB107512

Portaria n.º201804006703, de 23/10/2018 - Proc n.º 2018730020541/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luis Celso Silva Lobato – CPF: 212.306.682-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL/Pas/Automovel/9BD11056CE1564996

Portaria n.º201804006641, de 23/10/2018 - Proc n.º 0020187300190876/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transfeência de propriedade veículo otp 6337, exercício 2018.

Interessado: Jaime Alexandrino Santa Brigida Costa – CPF: 092.850.592-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/SPACEFOXTRENDGII/Pas/Automovel/9BWPB45Z3E4175694

Portaria n.º201804006642, de 23/10/2018 - Proc n.º 0020187300211423/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa qdy-4140, exercício 2017.

Interessado: Cynthia Rafaelly Pinto Chaves – CPF: 015.391.332-06

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB X/Pas/Automovel/9BRK19BT1G2064430

Protocolo: 375655

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDEIROS - TARF**ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5982- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13171 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000008-0). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. EXTRAVIO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. 1. A responsabilidade pela prática de infração tributária

caracterizado pelo descumprimento de obrigação principal ou acessória é objetiva f cando o contribuinte sujeito à penalidade

def nida em lei para o caso concreto. 2. Extraviar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, autorizado pela SEFA, constitui

infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2018. DATA DO

ACÓRDÃO: 19/09/2018.

ACÓRDÃO N. 5981 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12379 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015730007925-0). CONSELHEIRO

RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

JUNTADA DE DOCUMENTOS SEM CIENCIA FORMAL DO CONTRIBUINTE. 1. Conf gura-se cerceamento ao direito de

defesa do contribuinte a juntada de documentos indispensáveis para cognição de Termo de Exclusão do Simples Nacional e a

prestação de esclarecimentos fundamentais além do que consta descrito neste ato, sem que dada ciência formal ao contribuinte

sobre tais elementos (art.13, da Lei Estadual n. 6.182/1998). 2. A f m de preservar o contraditório e ampla defesa, deve ser

decretada a nulidade dos atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação do contribuinte, ex vi

do art. 71, inciso II e § 1º, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido para em preliminar decretar a nulidade dos

atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO:

19/09/2018.

ACÓRDÃO N.5980- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13121 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007724-9). CONSELHEIRO

RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Declaração de Informações Econômico-

Fiscais - DIEF. Omissão de informações. 1. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade da legislação tributária, em sede de

juízo de instância administrativa, por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Omitir informações

econômicas e f scais exigidas pela legislação tributária vigente, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição

de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto, quando devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO

ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5979- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12211 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0120145100011874-6). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À

INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo f xo, efetuada de outra

Unidade da Federação, conf gura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de ef cácia plena e

autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, “a” e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial

de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo

permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do

recolhimento do imposto. 3. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N. 5978 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 12.549 – VOLUNTÁRIO. PROCESSO 042015730008372-0 - CONSELHEIRO RELATOR

:VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA : SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte

optante pelo regime triburário do Simples Nacional, quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de

recursos do mesmo período, nos termos do art. 29 inciso IX, da Lei Complementar nº 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5977- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13133 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000031-5). CONSELHEIRA

RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. 1. Procedente é ação f scal

baseada na comprovação de vendas de mercadorias omitidas em DIEF. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saída

de mercadorias, apurada através de levantamento nos valores declarados em DIEF e os registrados nos documentos f scais

eletrônicos, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do recolhimento

do imposto devido. 3. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2018. DATA DO

ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5976- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16073 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000066-2). CONSELHEIRO

RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de “ativo não regular”

deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o f m

de inovar no lançamento. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os def nidos na legislação tributária. 4. Improcede

a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 5. Recurso Voluntário conhecido e

provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5975- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16069 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000194-4). CONSELHEIRO

RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de “ativo não regular”

deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o f m

de inovar no lançamento. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os def nidos na legislação tributária. 4. Improcede

a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 5. Recurso Voluntário conhecido e

provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5974- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16083 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000119-7). CONSELHEIRO

RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento como ativo não regular

impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de

alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem

prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO:

17/09/2018.

ACÓRDÃO N.5973- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16065 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262017510000017-1). CONSELHEIRO

RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento como ativo não regular

impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial

de alíquota em operação interestadual com destino à integração ao ativo permanente do estabelecimento constitui infração

sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO:

17/09/2018.

(*)Acórdão n. 5962 - 1ª cpj. RECURSO N. 15787 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012017510001090-4). CONSELHEIRO

RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 1. A decretação da decadência

pressupõe o reconhecimento, ainda que potencialmente, de um direito em proveito da Fazenda Pública. 2. A incompatibilidade

entre a descrição da ocorrência e o fato verif cado no expediente conduz à improcedência da exigência, pela não subsunção do fato

à norma. 3. Recurso conhecido e improvido, e, em Revisão de Ofício, declarar indevido o crédito tributário lançado. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2018. DATA DO

ACÓRDÃO: 05/09/2018.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

PLENO ACÓRDÃO N.617- PLENO. RECURSO N. 218 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000094-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS-ST. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE DESTINO DAS MERCADORIAS. 1. O ICMS

Substituição Tributária é devido à unidade federada onde o produto é consumido. 2. Escorreito o procedimento f scal de exigir

o imposto do remetente/substituto das mercadorias, quando não comprovada a internação na unidade federada destinatária.

3. Os registros de Fronteira do Estado do Pará são suf cientes para comprovar a internação ou não das mercadorias no estado

de destino. 4. A cláusula FOB acordada entre particulares não retira do vendedor a responsabilidade pela comprovação

da internalização das mercadorias. 5. Deixar de recolher o